



Seção de Legislação do Município de Tavares / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.287, DE 31/12/2018

INSTITUI O MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO FORMALIZANDO AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAVARES

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a necessidade de formalizar os principais compromissos assumidos com a sociedade por meio de um Plano de Metas que estabelece ações, indicadores e metas a serem executadas no ano de 2019, implantar um monitoramento analítico dos projetos administrativos da Prefeitura Municipal de Tavares;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Modelo de Governança e Gestão da administração pública do Município de Tavares, consistente em um conjunto organizado e sistematizado de ações, agentes e órgãos, visando apoiar as Secretarias no planejamento, execução, avaliação e divulgação dos indicadores e resultados de metas de gestão, projetos e linhas de ação, estabelecidos com vistas a propiciar que os compromissos previstos no Plano de Metas sejam cumpridos.

Art. 2º O Modelo de Governança e Gestão do Plano de Metas tem os seguintes objetivos:

- I - promover mecanismos de coordenação e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - auxiliar o Prefeito e os Secretários na tomada de decisões, por meio da consolidação das informações, elaboração de estudos e análises;
- III - estabelecer a metodologia de planejamento e acompanhamento da execução das ações;
- IV - coordenar o processo de consolidação das informações sobre resultados, indicadores e ações previstas;
- V - disponibilizar metodologias que contribuam para o aprimoramento da formulação e execução das ações previstas e estimular sua adoção pelas Secretarias, prestando o apoio e a orientação necessários;
- VI - dar transparência e publicidade às informações relativas ao cumprimento do Plano de Metas, por meio da divulgação quadrimestral/semestral dos indicadores de desempenho, dos relatórios de execução anuais, com base no Monitoramento a ser realizado pelo Sistema MAPA (Monitoramento Analítico de Projetos Administrativos) e de outros instrumentos que possam vir a ser adotados;
- VII - promover a integração das leis orçamentárias com as prioridades e ações estratégicas do Plano de Metas.

Art. 3º Integram o conjunto para sistematizar as ações de Governança e Gestão do Plano de Metas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretários Municipais;
- III - Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Diretores de Departamentos;
- V - Comitê Gestor do Plano de Metas;
- VI - Coordenador do Sistema de Monitoramento Analítico dos Projetos Administrativos (MAPA);
- VI - Responsáveis por linhas de ação.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Plano de Metas:

- I - coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos do Plano de Metas;
- II - propor diretrizes, metodologias e procedimentos relativos ao Modelo de Governança e Gestão;
- III - auxiliar as Secretarias Municipais na coordenação de ações intersetoriais;
- IV - avaliar, quando pertinente, as solicitações de alterações nas metas e projetos prioritários do Plano de Metas,

submetendo-as à deliberação do Prefeito.

Art. 5º O Comitê Gestor do Plano de Metas será integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Procuradoria jurídica;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Coordenação do Sistema de Monitoramento Analítico dos Projetos Administrativos (MAPA);

Art. 6º Incumbe ao Gabinete do Prefeito:

- I - promover a coordenação ou articulação dos projetos e ações de caráter intersecretarial;
- II - dar apoio institucional e técnico necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito do Plano de Metas, estabelecendo diretrizes, orientações metodológicas e oferecendo as ferramentas necessárias ao adequado planejamento e monitoramento das ações previstas;
- II - oferecer infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho das funções do Comitê Gestor do Plano de Metas.

Art. 7º À Procuradoria Jurídica caberá fornecer:

- I - apoio necessário à elaboração do Plano de Metas;
- II estabelecer orientações jurídicas necessárias ao adequado planejamento e execução das ações previstas no âmbito da administração pública municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças auxiliar as Secretarias na compatibilização do Plano de Metas com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 9º Os Secretários Municipais são responsáveis pelos resultados das metas e projetos vinculados a sua Secretaria.

Art. 10. Os Secretários Municipais indicarão os responsáveis pelos projetos vinculados a sua Secretaria

Art. 11. O responsável por cada projeto terá as seguintes atribuições:

- I - promover a articulação institucional necessária à implementação do projeto;
- II - executar o projeto nos prazos e orçamento previstos em busca dos resultados acordados por cada Secretaria;
- III - propor contramedidas para recuperar eventuais desvios em relação aos resultados inicialmente previstos;
- IV - coordenar a consolidação das informações sobre resultados, indicadores e ações relativas ao projeto sob sua responsabilidade, para subsidiar o monitoramento interno e a prestação de contas à sociedade;
- V - solicitar apoio do Comitê Gestor para dirimir dúvidas e/ou adotar medidas necessárias ao cumprimento das metas.

Art. 12. Os Secretários Municipais poderão designar servidores como facilitadores com a função de auxiliar na replicação e adaptação da metodologia de planejamento, monitoramento e avaliação do Plano de Metas, inclusive para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sistematização e atualização dos dados e informações necessários.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito publicará portaria com a indicação dos Secretários Municipais, membros do Comitê Gestor, responsáveis pelos projetos, quando for o caso, relacionando as metas e os projetos pelos quais são responsáveis.

§ 1º Os compromissos estabelecidos no Plano de Metas constituem compromissos institucionais da Prefeitura Municipal de Tavares, executados pelos servidores indicados, independentemente da data de ingresso na administração pública, sendo de sua responsabilidade a continuidade desse Modelo de Governança e Gestão a partir do Plano de Metas.

§ 2º Os titulares de cada Secretaria são diretamente responsabilizados pelas metas e projetos pactuados no âmbito de sua Secretaria.

§ 3º Os Secretários Municipais deverão indicar e manter atualizada a relação dos demais servidores, facilitadores e responsáveis por linhas de ação.

§ 4º As Secretarias deverão informar ao Gabinete do Prefeito as alterações na relação acima mencionada, para a atualização da referida portaria.

Art. 14. Caberá ao Gabinete do Prefeito estabelecer, por meio de portaria, normas complementares à execução deste decreto.

Art. 15. Fica instituído o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal,

estabelecido pela [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#), contendo a avaliação quadrimestral/semestral dos resultados das ações do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano de Metas.

§ 1º Para a elaboração do documento disposto no *caput* deste artigo, serão observados os indicadores finalísticos e medições devendo mostrar a evolução de, no mínimo, um indicador para cada Secretaria.

§ 2º Os indicadores finalísticos referidos no § 1º serão apresentados com a última atualização disponível de acordo com seu período de apuração.

§ 3º O conteúdo dos relatórios estabelecidos no *caput* deste artigo será consolidado anualmente no Relatório da Ação do Governo.

Art. 16. Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta de Gestão, os prazos de entrega de produtos e serviços, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Gabinete do Prefeito em comum acordo com as Secretarias executantes.

Parágrafo único. os resultados da execução das Metas de Gestão serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado por responsável pelo Sistema de Monitoramento Analítico de Projetos Administrativos.

Art. 17. Os Secretários Municipais celebrarão, com o Prefeito Municipal, Acordos de Resultados relativos à execução das Metas de Gestão.

§ 1º Os Acordos de Resultados deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais.

§ 2º O inteiro teor dos acordos de resultados deverá estar disponível em meio digital, no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

§ 3º Caberá ao Gabinete do Prefeito definir os parâmetros, conteúdos e cláusulas dos Acordos de Resultados, considerando, total ou parcialmente, o conjunto de resultados a serem obtidos ou produtos e serviços a serem entregues, cuja implementação esteja sob responsabilidade das Secretarias Municipais a cada ano.

Art. 18. O disposto nos arts. 16 e 17 deverá observar os seguintes prazos:

§ 1º Definição das Metas de Gestão do Governo para compor o Plano de Metas: até o último dia do mês de dezembro de cada ano, relativas ao exercício seguinte;

§ 2º Assinatura dos Acordos de Resultados: até 31 de janeiro de cada ano, relativos ao exercício em curso.

§ 3º No primeiro ano de cada mandato o prazo previsto no inciso I será até o último dia do mês de fevereiro e o previsto no inciso II será até 31 de março.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GEFERSON ANTONIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete